

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 126/15.

Projeto de Lei Nº: 158, de 30 de julho de 2015.

Autor: Mira Mota.

Dispõe Sobre:

Colocação de lixeira nos veículos destinados
a Transporte de passageiros na Cidade de Boa
Vista.

Providenciado através do Ofício
Nº 181 de 09/06/16

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.710, de 12 de julho de 2016.

ILICADA(O) NO DIÁRIO
CIAL DO MUNICÍPIO DE
VISTA.

1208 DE 22/07/16

008

Providenciado através do Ofício
Nº 210 de 12/08/16

1º Secretário



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**

Processo n.º 126 / 2015

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04 / 08 / 15

1º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 158 / 2015

**"DISPÕE SOBRE COLOCAÇÃO DE
LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO
A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA
CIDADE DE BOA VISTA".**

A Prefeita do Município de Boa Vista,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 31 / 07 / 15

ASSINATUR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA



Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015.


NIRA MOTA
Vereadora/CMBV



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA NIRA MOTA**



Justificativa

Apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo de tornar obrigatória instalação de lixeiras em todos os veículos de transporte coletivo no Município de Boa Vista.

Tal proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa cidade, considerada uma das mais sujas do país no tocante ao volume de lixo encontrado nas vias públicas.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o país. Portanto, torna-se importante a adoção de medidas que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

Medidas simples, como a aqui proposta, podem fazer a diferença. A partir da inserção de lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a obrigação na sua utilização. Atualmente, sem um local adequado para depositar o lixo, permeia no ideário popular um sentimento de ausência de responsabilidade, atribuindo a culpa pelo lixo atirado na janela à empresa de transporte que não disponibiliza o local para o descarte.

Ressalte-se que discordamos totalmente com a ideia de descarte de lixo pelas janelas mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto é importante destacar o papel conscientizador desta proposição, que atribui a EMHUR a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui não apenas com a limpeza das vias públicas, mas também impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição e aprovação

Boa Vista – RR, 30 de julho de 2015

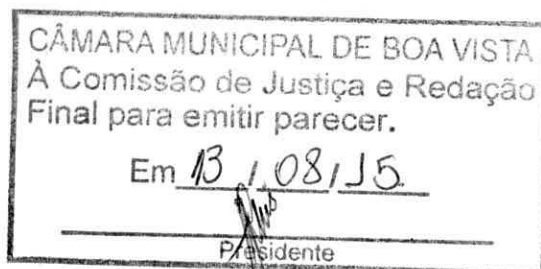

NIRA MOTA
Vereadora/CMBV



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 0158 de 30 de Julho de 2015, da vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***“Colocação de lixeira nos veículos destinados a Transporte de passageiros na cidade de Boa Vista.”***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 0158 de 30 de Julho de 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre: ***“Colocação de lixeira nos veículos destinados a Transporte de passageiros na cidade de Boa Vista.”***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às dezesseis horas do dia dezessete de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 0158** DE 30 DE JULHO DE 2015, de autoria da Vereadora Nira Mota, no que dispõe sobre ***“Colocação de lixeira nos veículos destinados a Transporte de passageiros na cidade de Boa Vista.”*** Relator: Presidente da Comissão, Vereador Leo Rodrigues, em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 0159/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 17 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 31 / 10 / 15

Presidente

Avoca o expediente ao Presidente das ta comissão,
para emissão do parecer ao referido projeto de lei.


Adelino Neto
Vereador



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2015** – DE AUTORIA DAVEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA**. MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

**VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
RELATOR**

PARECER DA COMISSÃO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS
INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 83 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR**

**JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO**

**MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS,
ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA**

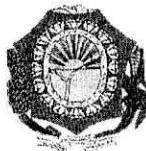
ATA

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA QUATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS INDÍGENAS E SEGURANÇA URBANA, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO – PRESIDENTE, VEREADOR JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO – SECRETÁRIO E A VEREADORA MAYARA DA SILVA FERREIRA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA**. RELATOR: VEREADOR ADELINO DIAS DE SOUSA NETO. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 158/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
PRESIDENTE/RELATOR


JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
SECRETÁRIO


MAYARA DA SILVA FERREIRA
MEMBRO



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

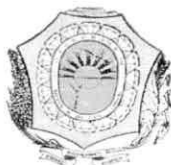
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.

Em 08/10/15

Presidente



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



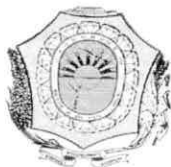
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 158**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **“COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.”**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 158**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: **“COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.”**

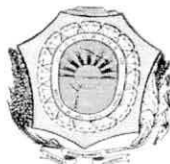
MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE OUTUBRO DE 2015


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N. 158**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DA VEREADORA NIRA MOTA, QUE DISPÕE SOBRE: “**COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.**”, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 158/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO : _____



36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/DEZEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 158, de 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre: “COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.

Autora: Vereadora Nira Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) Presidente	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	Mirian dos Reis Melo Vice-Presidente	Votos Sim	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	Sandro Denis de Souza Cruz 2º Secretário	Votos Não	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário		Abstenções	
		Total	

Boa Vista – RR, 02 de dezembro de 2015.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO : _____



37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/DEZEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Primeira Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 158, de 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre: “COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.

Autora: Vereadora Nira Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) Presidente	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	Mirian dos Reis Melo Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	Sandro Denis de Souza Cruz 2º Secretário	Abstenções	
		Total	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário			

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2015.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



VOTAÇÃO : _____

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/DEZEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Segunda Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 158, de 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre: “COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.

Autora: Vereadora Nira Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) Presidente	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofuquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	Mirian dos Reis Melo Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	Sandro Denis de Souza Cruz 2º Secretário	Abstenções	
		Total	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário			

Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 2015.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



VOTAÇÃO : _____

38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/DEZEMBRO/2015
11ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO LEGISLATIVO/2015

Matéria: Em Segunda Discussão e Votação o Projeto de Lei n.º 158, de 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre: “COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA.

Autora: Vereadora Nira Mota.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Adelino Dias de Sousa Neto (Adelino Neto)	PSL		
Alcinira Magalhães Mota Freitas (Nira Mota)	PV		
Alexandre Moreira dos Santos (Guarda Alexandre)	PC do B		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antônio Adberto Resende Veras (Edilberto Veras) Presidente	PP		
Edvaldo Moura de Sousa (Edivaldo Santa Teresa)	PRB		
Gabriel Mota e Silva (Gabriel Mota)	PP		
Joao Maria Mario Cesar Balduino (Mário Cesar)	PSDB		
José Flavio de Matos (Flávio Padre Cícero)	PRTB		
Júlio Cezar Medeiros Lima (Júlio Cezar)	PMDB		
Leonardo Rodrigues Moreira (Léo Rodrigues)	PR		
Manoel Neves de Macedo (Manoel Neves)	PRB		
Marcelo Rodrigues Batista (Marcelo Batista)	PMN		
Mauricélio Fernandes de Melo (Mauricélio Fernandes)	PMDB		
Mayara da Silva Ferreira (Mayara Ferreira)	PMDB		
Mirian dos Reis Melo (Mirian Reis)	PHS		
Paulo Carpejane Alves Ferreira (Paulo do Rancho Vitória)	PSD		
Renato Andrade Queiroz (Renato Queiroz)	PSB		
Sandro Denis de Souza Cruz (Sandro Baré)	PDT		
Sandro Cavalcante França (Sandro Fofquinha)	PPS		
Sueli Moraes da Silva Cardozo (Sueli Cardozo)	PT		

Antônio Adberto Resende Veras Presidente	Mirian dos Reis Melo Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
Aline M. de M. Rezende Chagas 1ª Secretária	Sandro Denis de Souza Cruz 2º Secretário	Abstenções	
		Total	
Manoel Neves de Macedo 3º Secretário			

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2015.

Ementa : DISPÕE SOBRE: COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA

Reunião : 35ª Sessão Ordinária - 1º Período/2016

Data : 07/06/2016 - 11:59:19 às 12:00:19

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:00:00
Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:59:25
Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:59:30
Gabriel Mota	PV	Sim	11:59:24
Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:59:29
Marcelo Batista	PMN	Sim	11:59:26
Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	11:59:30
Mayara Ferreira	PMDB	Sim	11:59:41
Mirian Reis	PHS	Presidente	
Nira Mota	PP	Sim	11:59:32
Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
Renato Queiroz	PSB	Abstenção	11:59:29
Sandro Baré	PP	Sim	11:59:38
Sandro Fogaça	PPS	Não Votou	
Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:59:28
Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12
	91,67%	0,00%	8,33%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

- Presidente: Mirian Reis
 1º Secretário: Aline Rezende
 2º Secretário: Sandro Baré
 3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 30 DE JULHO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS
VEÍCULOS DESTINADO A
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA
CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



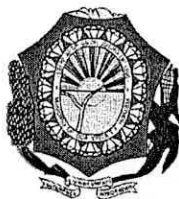
Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.

Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 181/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 158/2015.

Senhora Prefeita,

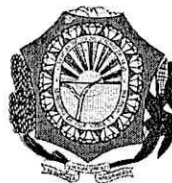
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 158, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre: "Colocação de lixeira nos veículos destinado a transporte de passageiros na cidade de boa vista", de autoria da vereadora Nira Mota para as providências cabíveis.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GPRES - Superintendencia
DATA 09 / 06 / 16
HORA 10:45
ASS. Alessandra



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 205/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

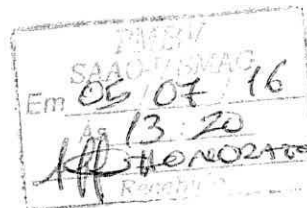
Assunto: Solicitação de Número de Leis

Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de Leis de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº 181/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº158/15 que dispõe sobre: “Colocação de lixeira nos veículos destinado a transporte de passageiros na cidade de Boa Vista” e nº 184/2016/SGL/CMBV - Projeto de Lei nº170/15 que dispõe sobre: “A obrigatoriedade do uso do crachá de identificação dos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Boa Vista, nas condições que especifica e dá outras providências”.

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem que nenhuma resposta regressasse a este Poder Legislativo. Segue anexo cópia do ofício que encaminhou o projeto.

Atenciosamente,



ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

OFÍCIO nº 19425 /2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 08 de julho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 205/2016/SGL/CMBV.



11.07.16
IA 502

☐	ARQUIVE-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	AUTORIZO

PRESIDENTE - CMBV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 205/2016/SGL/CMBV, de 04 de julho de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.710 - PL nº 158/2015 - Legislativo

Lei nº 1.711 - PL nº 170/2015 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

RECEBIDO
11:00
11/07/16
Rosimeiry



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 12 DE JULHO DE 2016

“COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS
VEÍCULOS DESTINADO A
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA
CIDADE DE BOA VISTA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.

Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 210/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de julho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.710, de 12 de julho de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.710, de 12 de julho de 2016**, que dispõe sobre: “Colocação de lixeira nos veículos destinado a transporte de passageiros na cidade de Boa Vista”, de autoria da vereadora Nira Mota, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Garantida a entrega
EM: 13/07/16
HORAS: 10:16
Mayara Lima
Assistente

cia da Portaria nº 050/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 020/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 065/2016–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a vigência da Portaria nº 051/2016/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186 de 21 de junho de 2016, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 021/2016 Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos a partir de 20 de julho de 2016.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2016.

Carlos Leandro Sobrinho Dias
Corregedor de Segurança - SMST

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 12 DE JULHO DE 2016

“COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DESTINADO A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE BOA VISTA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que doravante os ônibus de transporte urbano de Boa Vista terão seus internos dotados de, pelo menos, uma lixeira.

Art. 2º A lixeira de que se trata este artigo de lei

deverá ser confeccionada de material não tóxico.

Art. 3º Deverá ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mácula física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

Art. 4º A instalação de uma lixeira deverá ser na proximidade da porta de saída do veículo, contendo pintura indicativa de lixeira, e se houver a instalação de outras, tais deverão acontecer em local estratégico no interior do veículo e que seja de fácil alcance ao usuário e que sob a mesma ótica não prejudique o conforto e a segurança deste.

Parágrafo único. A lixeira deverá conter seu interior forrado com sacola de papel ou material similar, vedado o uso de sacos plásticos.

Art. 5º Esta Lei se aplica em todos os seus termos aos veículos de transporte escolar que compõem a frota do Município de Boa Vista.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro veículo similar que não sejam utilizados no transporte público.

Art. 7º O descumprimento das disposições constantes desta Lei, implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, a pena de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será revertida em campanhas educativas pelo órgão municipal responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 12 de julho de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 12 DE JULHO DE 2016

“A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURANÇAS DAS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica determinada, no âmbito do Município de Boa Vista a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação aos seguranças das casas noturnas, locais de eventos e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Por “Seguranças” entende-se pessoas físicas incumbidas da tarefa de proteger o patrimônio e a paz social, podendo ser colaborador avulso ou funcionário, da casa noturna, local de evento e estabelecimento congênere aludido no caput desse artigo ou decorrente de empresa terceirizada.

Art. 2º- O crachá de identificação deverá conter o nome completo do segurança, fotografia, cargo, nome da empresa responsável, se terceirizada.

Parágrafo único. As informações aludidas no “Caput” desse artigo deverão ser grafadas de forma ostensiva.

Art. 3º- Constatada a ausência da identificação a que se refere esta lei, a casa noturna, local de evento e es-

